

# Procedimentos COMERCIALIZAÇÃO

---

## Módulo 3 – Contratação de Energia

### Submódulo 3.8 – Mecanismo de Venda de Excedentes

---

## ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da Revisão</b>	<b>Instrumento de aprovação pela ANEEL</b>	<b>Data de Vigência</b>
1.0	Primeira versão aprovada (CP n° 09/2019)	Despacho n° 2.626/2019	23.09.2019
2.0	Adequação à REN n° 909/2020	Despacho n° 3.646/2020	01.01.2021

## 1. INTRODUÇÃO

O Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE tem por objetivo permitir que os agentes de distribuição (agentes vendedores) negociem seus excedentes contratuais de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre com agentes de geração, agentes de autoprodução, agentes de comercialização, consumidores livres e consumidores especiais que estejam adimplentes na CCEE (agentes compradores), de modo transparente e com igualdade de acesso.

As declarações de oferta para o mecanismo, realizadas pelos agentes vendedores e compradores, são voluntárias, irrevogáveis e irretroatáveis.

A CCEE centraliza o processamento do mecanismo, bem como a apuração e a liquidação financeira dos montantes a pagar e a receber para os agentes participantes que se sagrarem vencedores, conforme as negociações realizadas por produto, sendo que os efeitos decorrentes da inadimplência dos agentes compradores vencedores são tratados de forma bilateral, afetando somente os vendedores que negociaram com o agente inadimplente, nos termos das Regras de Comercialização.

## 2. OBJETIVO

Estabelecer as condições, requisitos, procedimentos e prazos necessários para operacionalizar o mecanismo, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 824/2018 (REN nº 824/2018) e/ou eventual legislação superveniente. Este submódulo se aplica aos agentes de distribuição, agentes de geração, agentes de autoprodução, agentes de comercialização, consumidores livres e consumidores especiais.

## 3. PREMISSAS

### Participação no Mecanismo

- 3.1. A CCEE deve apurar e divulgar para cada agente de distribuição, por meio do sistema específico, o limite dos montantes de energia elétrica disponível para venda em até 5du (cinco dias úteis) antes da data do processamento do mecanismo.
- 3.2. Caso o agente de distribuição possua algum questionamento relativo ao montante de energia elétrica mencionado na premissa anterior, deve se manifestar em até 1du (um dia útil) da divulgação dos supracitados limites.
- 3.3. Em até 3du (três dias úteis) do prazo estabelecido na premissa anterior, a CCEE deve realizar a análise e, caso seja procedente, realizar a adequação dos montantes diretamente no sistema específico.

3.4. O agente interessado em participar do mecanismo como comprador deve estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE. Para tanto, a CCEE realizará a verificação dos agentes elegíveis no dia útil anterior ao início do processamento do mecanismo<sup>1</sup>.

3.4.1. O sistema específico indicará, na data do início do processamento do mecanismo, se o agente comprador é elegível ou não para participação.

### **Processamento do Mecanismo**

3.5. O(s) mecanismo(s) pode(m) ser processado(s):

- a) Até o final do mês de março, para produtos com vigência a partir de 1º de abril;
- b) Até o final do mês de junho, para produtos com vigência a partir de 1º de julho;
- c) Até o final do mês de setembro, para produtos com vigência a partir de 1º de outubro;
- d) Até o final do mês de dezembro, para produtos com vigência a partir de 1º de janeiro e a partir de 1º de julho.

3.6. O processamento do mecanismo é composto por etapas, e cada etapa é composta por um ou mais produtos, nos termos da legislação vigente.

3.7. A CCEE deve definir e divulgar, por meio de comunicado específico: i) as datas de processamento do mecanismo; ii) o horário previsto para o início do encaminhamento das ofertas; iii) a composição das etapas de processamento; iv) o período de duração de cada etapa; v) os produtos que serão disponibilizados por etapa; vi) a quantidade máxima de ofertas por agente participante; vii) outras informações que a CCEE considerar relevantes.

3.8. Todas as referências de horários devem ser feitas considerando-se o horário de Brasília.

3.9. Eventual alteração oficial dos critérios de início e término do horário de verão não enseja reprocessamento dos mecanismos anteriores. Os novos critérios devem ser considerados nos processamentos dos mecanismos subsequentes a essa nova definição.

3.10. Na data do processamento do mecanismo, cada agente participante pode enviar suas ofertas de venda ou compra no mecanismo por produto, nos termos da premissa 3.7, e devem ser inseridas as informações exigidas pelo sistema específico, sendo algumas de caráter obrigatório, tais como opção de vigência, tipo de energia, modalidade de preço, submercado, código do perfil<sup>2</sup>, dentre outras.

---

<sup>1</sup> Caso o agente comprador possua débitos no âmbito da CCEE, é recomendado que os pagamentos sejam efetuados com 4du (quatro dias úteis) de antecedência à data de início do processamento do mecanismo, para garantir que a instituição financeira tenha tempo hábil de confirmar os pagamentos à CCEE.

<sup>2</sup> Deve ser inserido no sistema específico o "código do perfil de agente" ativo na CCEE.

- 3.11. As ofertas de venda e compra devem ser enviadas para a CCEE, exclusivamente, por meio do sistema específico.
- 3.12. As ofertas de venda e compra submetidas pelos agentes participantes são irrevogáveis e irreatáveis, e devem considerar a totalidade de seus custos, incluindo os custos tributários, para precificação, obrigando-os a cumprir fielmente as condições de participação no mecanismo.
- 3.13. É competência exclusiva do agente o regular cumprimento das obrigações fiscais, condução de seus negócios e/ou recolhimento de tributos, sendo o único responsável pela verificação do adequado procedimento a ser adotado, bem como dirimir quaisquer dúvidas perante a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- 3.14. Eventuais informações, interpretações ou opiniões jurídicas da CCEE não são determinativas e não afastam interpretações diferentes pelas Administrações Tributárias, não devendo a CCEE se responsabilizar pela utilização dessas informações, interpretações ou opiniões pelos agentes impactados por este submódulo.
- 3.15. Todas as informações inseridas no sistema específico serão passíveis de auditoria.
- 3.16. A CCEE deve dar tratamento confidencial e sigiloso ao conteúdo das ofertas de venda e compra submetidas pelos agentes participantes, observada a premissa 3.23.
- 3.17. A critério da CCEE, o processamento do mecanismo poderá ser temporariamente suspenso e/ou ter suas negociações reprogramadas em decorrência de fatos supervenientes, mediante comunicação aos agentes por meio do sistema específico.
- 3.18. Durante as suspensões, novas ofertas de venda ou compra não poderão ser submetidas ao mecanismo.
- 3.19. O mecanismo não será objeto de reprocessamento, mesmo nos casos em que houver recontabilizações de meses impactados pelo mecanismo.
- 3.20. O encaminhamento de ofertas de venda ou compra implica na concordância do participante com todos os procedimentos, termos e condições relacionados ao mecanismo, dispostos neste submódulo, nas Regras de Comercialização e na REN nº 824/2018 e/ou eventual legislação superveniente.

### **Resultados do Mecanismo**

- 3.21. O cálculo dos montantes de energia elétrica negociados em cada produto deve considerar o arredondamento dos números com 6 (seis) casas decimais após a vírgula, podendo ocorrer eventuais diferenças residuais positivas ou negativas em decorrência dos arredondamentos.

- 3.22. Os montantes e preços de equilíbrio, bem como os agentes vendedores e compradores vencedores do mecanismo são determinados por produto negociado, nos termos das Regras de Comercialização.
- 3.23. Após a execução de cada etapa de processamento do mecanismo, serão disponibilizadas no sistema específico as informações sobre: i) montantes totais negociados nos produtos; ii) preços marginais por produto; e iii) status das ofertas (atendida, parcialmente atendida ou não atendida)<sup>3</sup>.
- 3.24. Em até 2du (dois dias úteis) após o término de todas as etapas de processamento do mecanismo, o resultado final será divulgado pela CCEE, por meio de relatório, com informações sobre as negociações, incluindo os participantes vencedores e os pares contratuais de cada produto.
- 3.24.1. Para fins de faturamento, as demais informações devem ser obtidas diretamente entre as partes contratuais.
- 3.25. As relações entre os agentes vendedores e os agentes compradores vencedores do mecanismo serão representadas por meio de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Livre – CCEALs.
- 3.25.1. A CCEE deve registrar os contratos no sistema específico em até M-1du, respeitando as informações declaradas nas ofertas que se sagraram vencedoras, sendo dispensada a validação das contrapartes.
- 3.25.2. Os contratos não serão passíveis de edição pelas partes contratuais.
- 3.25.3. Será vedada a alteração de perfil dos contratos mediante solicitação das partes contratuais, exceto em caso de desligamento com sucessão.
- 3.25.4. Somente a CCEE pode realizar a finalização dos contratos e, em caso de desligamento voluntário sem sucessão, tal finalização ocorrerá mediante prévia autorização da contraparte, nos termos do submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE e 3.1 – Contratos do ambiente livre.
- 3.25.5. Os montantes dos contratos poderão ser objeto de cessão, nos termos do submódulo 3.1 – Contratos do ambiente livre.
- 3.25.6. Os contratos poderão ser utilizados para fins de recomposição de lastro, nos termos do submódulo 3.5 – Receita de Venda de CCEAR.

<sup>3</sup> Nesse momento, as informações relativas aos itens "i" e "ii" serão públicas, e aquelas relativas ao item "iii" serão restritas.

### **Apuração e Liquidação**

- 3.26. A apuração e a liquidação dos valores negociados no mecanismo e de eventuais ressarcimentos devem ocorrer mensalmente, respeitando as vigências de cada produto.
- 3.27. A participação dos agentes vencedores do mecanismo na respectiva liquidação financeira é compulsória.
- 3.28. Para a apuração dos valores a liquidar, são utilizados preços arredondados com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, podendo ocorrer eventuais diferenças residuais positivas ou negativas em decorrência dos arredondamentos.
- 3.29. A CCEE deve disponibilizar os relatórios com as informações da apuração e os valores a liquidar em até 2du (dois dias úteis) antes da data da liquidação financeira de cada mês.
- 3.30. A liquidação financeira relativa ao mecanismo ocorre de forma centralizada e em única data, antes da contabilização e liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP do mês de referência, conforme estabelecido nas normas de regência.
- 3.31. O calendário anual de liquidação financeira do mecanismo, com as datas de liquidação para cada mês, é aprovado pelo Conselho de Administração da CCEE - CAAd e deve ser divulgado no site da CCEE antes do início de cada ano.
- 3.32. Até as 15h da data da liquidação financeira do mecanismo, os agentes devedores (compradores vencedores do mecanismo) devem depositar os recursos financeiros referentes à liquidação financeira do MVE na mesma conta corrente destinada à liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP.
- 3.33. Até a data da liquidação financeira do mecanismo, o agente de liquidação deve creditar os recursos financeiros aos agentes de distribuição credores (vendedores vencedores do mecanismo), na mesma conta corrente destinada à liquidação financeira de Cotas.
- 3.34. Caso o agente de distribuição credor possua valores inadimplidos em outras liquidações financeiras realizadas no âmbito da CCEE, as receitas associadas à liquidação financeira do mecanismo serão retidas para suportar tais valores inadimplidos, nos termos das Regras de Comercialização.
- 3.35. Os agentes vendedores e compradores vencedores do mecanismo respondem integralmente e exclusivamente pelas respectivas obrigações tributárias e outras assumidas perante terceiros relacionadas à liquidação financeira do mecanismo.

- 3.36. Em até 1du (um dia útil) da data da liquidação financeira do mecanismo, a CCEE deve proceder com a efetivação dos contratos dos agentes devedores (compradores vencedores do mecanismo) na proporção do pagamento realizado no âmbito da liquidação financeira do MVE.
- 3.37. Em até 2du (dois dias úteis) da data da liquidação financeira do mecanismo, a CCEE deve divulgar os agentes que tiveram seus contratos não efetivados em razão da inadimplência no mecanismo.
- 3.38. Em até 3du (três dias úteis) da data da liquidação financeira do mecanismo, a CCEE deve disponibilizar os relatórios com os resultados da liquidação financeira e os valores de eventuais ressarcimentos.
- 3.39. Após a conclusão de eventual desligamento de um agente comprador para o mês de referência, a CCEE deve disponibilizar o valor da multa por resolução contratual, nos termos da legislação vigente e das Regras de Comercialização.
- 3.39.1. O valor informado pela CCEE, a título de multa por resolução contratual, constitui o principal da obrigação de débito do comprador, pois a cobrança da multa é realizada bilateralmente (fora do âmbito da CCEE), cabendo às contrapartes vendedoras efetuarem o cálculo das atualizações monetárias e demais encargos devidos pelo comprador, não competindo à CCEE apresentar o valor a ser cobrado.
- 3.40. O auditor independente realiza a validação do processo de liquidação financeira do mecanismo.
- 3.41. Caracterizada a inadimplência na liquidação financeira do mecanismo, será iniciado o processo de desligamento do agente da CCEE por descumprimento de obrigação, nos termos do submódulo 1.5 - Desligamento da CCEE e da legislação vigente.
- 3.42. O comprador inadimplente no mecanismo deve arcar com o pagamento de:
- 3.42.1. Multa por descumprimento de obrigação, equivalente a 2% (dois por cento) do valor não pago do contrato, lançada na liquidação financeira de penalidades. A multa por descumprimento de obrigação incide uma única vez sobre o valor originalmente inadimplido, sendo vedada a incidência de juros de mora sobre a parcela da multa relativa a encargos moratórios de períodos anteriores.
- 3.42.2. Ressarcimento às contrapartes vendedoras, a ser calculado conforme as Regras de Comercialização, e lançado na próxima liquidação financeira do mecanismo. Caso o comprador inadimplente não efetue o pagamento do ressarcimento às contrapartes vendedoras, incidirão sobre o valor do débito:



- a) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, cobrados considerando o período desde o dia da liquidação financeira do mecanismo na qual se caracterizou a inadimplência, até o dia que antecede a próxima liquidação financeira do mecanismo; e
- b) Atualização monetária com base no último Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE na data do cálculo. Caso o último índice divulgado seja negativo, é desconsiderado e, nesse caso, não haverá atualização monetária. Havendo a extinção desse índice, será adotado outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.43. Na ocorrência dos pagamentos previstos nas premissas 3.42.1 e 3.42.2, e não havendo outros descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, o processo de desligamento do comprador inadimplente no mecanismo será suspenso e iniciado o período de monitoramento, nos termos do submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE e da legislação vigente.

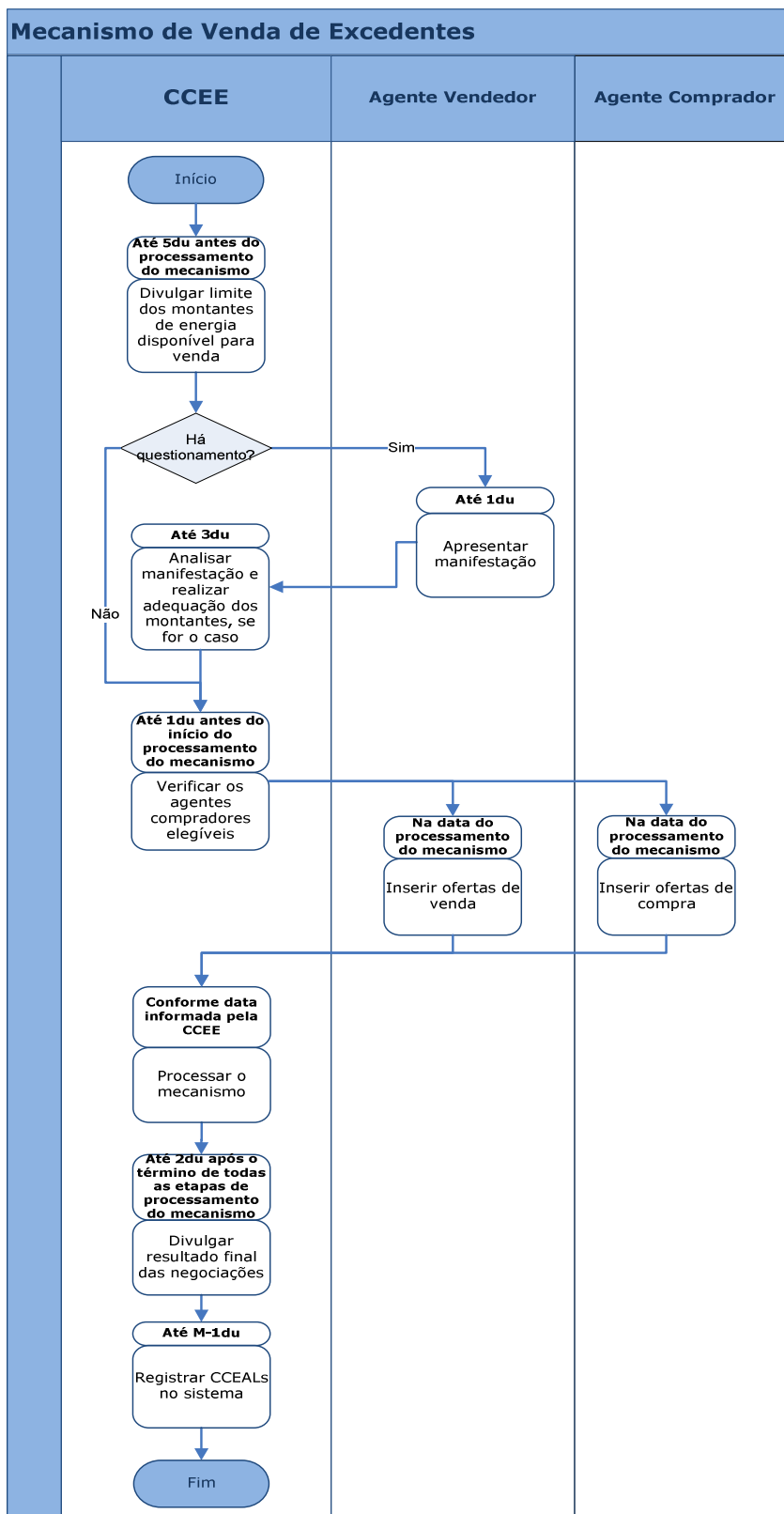
3.44. O comprador inadimplente que seja reincidente em um período de doze meses ficará impedido de participar de novos processamentos do mecanismo pelo período de dois anos, contado da data da liquidação financeira do mês da última inadimplência, ainda que efetue os pagamentos previstos nas premissas 3.42.1 e 3.42.2.

3.45. Em caso de reapuração dos valores a liquidar, deve ser garantida a manutenção do valor econômico das negociações, mediante atualização monetária com base no último IPCA divulgado pelo IBGE na data do cálculo. Caso o último índice divulgado seja negativo, é desconsiderado e, nesse caso, não haverá atualização monetária. Havendo a extinção desse índice, será adotado outro índice oficial que vier a substituí-lo.

#### **4. LISTA DE DOCUMENTOS**

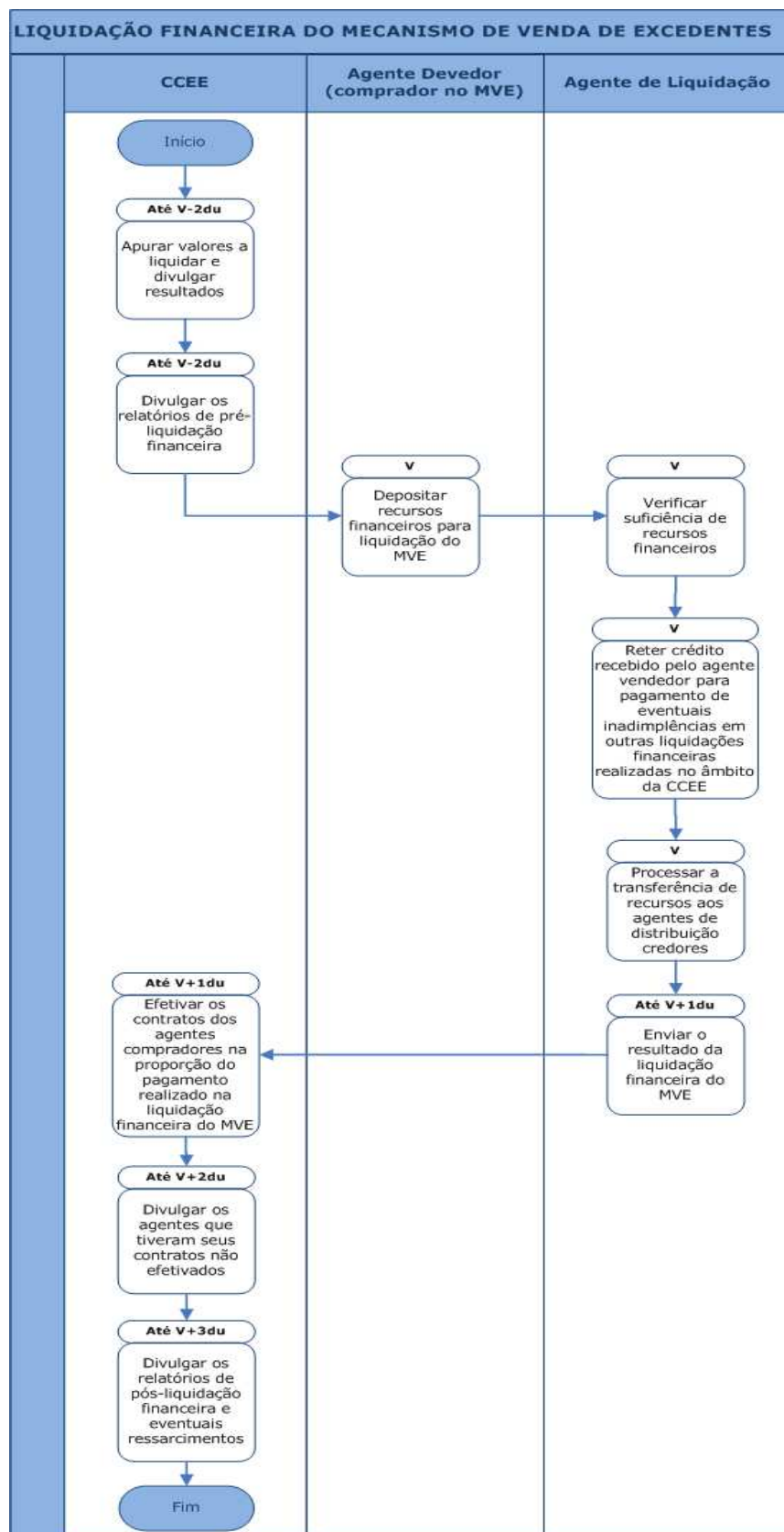
Não aplicável.

5. FLUXO DE ATIVIDADES



**Legenda:**

**M:** Mês de processamento do Mecanismo de Venda de Excedentes  
**du:** dias úteis



**Legenda:**

**V:** Liquidação Financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes  
**du:** dias úteis

## 6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

### Mecanismo de Venda de Excedentes

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Divulgar limite dos montantes de energia disponível para venda	CCEE	A CCEE deve apurar e divulgar para cada agente de distribuição, por meio do sistema específico, o limite dos montantes de energia elétrica disponível para venda.	Até 5du antes do processamento do mecanismo
Apresentar manifestação	Agente vendedor	Caso o agente vendedor possua questionamento com relação ao montante de energia elétrica divulgado pela CCEE, deve apresentar manifestação.	Até 1du
Analisar manifestação e realizar adequação dos montantes, se for o caso	CCEE	A CCEE realizará a análise da manifestação e, caso seja procedente, adequará os montantes diretamente no sistema específico.	Até 3du
Verificar os agentes compradores elegíveis	CCEE	A CCEE realizará a verificação dos agentes compradores elegíveis, ou seja, que estão adimplentes com todas as suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE.	Até 1du antes do início do processamento do mecanismo
Inserir ofertas de venda	Agente vendedor	Cada agente vendedor pode enviar suas ofertas de venda no mecanismo por produto, inserindo as informações exigidas pelo sistema específico.	Na data do processamento do mecanismo
Inserir ofertas de compra	Agente comprador	Cada agente comprador pode enviar suas ofertas de compra no mecanismo por produto, inserindo as informações exigidas pelo sistema específico.	Na data do processamento do mecanismo
Processar o mecanismo	CCEE	O MVE será processado nos termos da legislação vigente.	Conforme data informada pela CCEE
Divulgar resultado final das negociações	CCEE	A CCEE divulgará o resultado final das negociações, por meio de relatório, com informações sobre as negociações, incluindo os participantes vencedores e os pares contratuais de cada produto.	Até 2du após o término de todas as etapas de processamento do mecanismo
Registrar CCEALS no sistema específico	CCEE	A CCEE deve registrar os contratos no sistema específico respeitando as informações declaradas nas ofertas que se sagraram vencedoras, sendo dispensada a validação das contrapartes.	Até M-1du

**Legenda:**

**M:** Mês de processamento do Mecanismo de Venda de Excedentes

**du:** dias úteis

**Liquidação Financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes**

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Apurar valores a liquidar e divulgar resultados	CCEE	A CCEE deve realizar a apuração dos valores negociados no mecanismo e de eventuais ressarcimentos mensalmente, e divulgar os valores a liquidar por meio de relatórios.	Até V-2du
Divulgar os relatórios de pré-liquidação financeira	CCEE	A CCEE deve disponibilizar os relatórios referentes à pré-liquidação financeira do MVE.	Até V-2du
Depositar recursos financeiros para liquidação do MVE	Agente devedor (comprador no MVE)	O agente devedor deve depositar os valores indicados nos relatórios de apuração dos valores a liquidar. O recurso deve estar disponível na conta corrente do agente devedor (mesma conta corrente destinada à liquidação financeira do MCP) até as 15h (Horário de Brasília) da data estabelecida para a Liquidação Financeira do MVE, para que o agente de liquidação processe a transferência de recursos aos agentes credores.	V
Verificar suficiência de recursos financeiros	Agente de liquidação	O agente de liquidação deve verificar se os recursos depositados pelos agentes devedores são suficientes para cobrir os valores indicados nos relatórios de apuração.	V
Reter crédito recebido pelo agente vendedor para pagamento de eventuais inadimplências em outras liquidações financeiras realizadas no âmbito da CCEE	Agente de liquidação	O agente de liquidação deve reter crédito recebido pelo agente vendedor no mecanismo, caso este possua valores inadimplidos em outras liquidações financeiras realizadas no âmbito da CCEE.	V
Processar a transferência de recursos aos agentes de distribuição credores	Agente de liquidação	O agente de liquidação deve processar a transferência dos recursos financeiros recebidos dos agentes devedores aos agentes credores, considerando eventual retenção efetuada.	V
Enviar o resultado da liquidação financeira do MVE	Agente de liquidação	O agente de liquidação deve enviar o arquivo com o resultado da liquidação financeira, detalhando pagamentos e recebimentos realizados e eventuais inadimplências ocorridas.	Até V+1du
Efetivar os contratos dos agentes compradores na proporção do pagamento realizado na liquidação financeira do MVE	CCEE	A CCEE deve proceder com a efetivação dos contratos dos agentes devedores na proporção do pagamento realizado no âmbito da liquidação financeira do MVE.	Até V+1du
Divulgar os agentes que tiveram seus contratos não efetivados	CCEE	A CCEE deve divulgar os agentes que tiveram seus contratos não efetivados em razão da inadimplência no MVE.	Até V+2du
Divulgar os relatórios de pós-liquidação financeira e eventuais ressarcimentos	CCEE	A CCEE deve divulgar os relatórios de pós-liquidação com os resultados da liquidação financeira do MVE, bem como os valores de eventuais ressarcimentos.	Até V+3du

**Legenda:**

**V:** Liquidação Financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes

**du:** dias úteis

## **7. ANEXOS**

Não aplicável.